



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 13/2023 - SEMMA PROCESSO Nº 17.709/2023-SEMMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 379, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA, DO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SRA. PRISCILA LIMA DA SILVA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 379, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA, DO MUNICIPIO DE BUJARU/PA, que entre si celebraram, de um lado, a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, também chamado de SEMMA, órgão do Meio Ambiente, direta do município de Bujaru/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Bujaru inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.156.858/0001-90, com sede na Avenida Vereador Antônio Rocha de Almeida, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000, no município de Bujaru/PA, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. (a) CARLOS DIOGO DE ALMEIDA MARTINS, Brasileira, residente e domiciliada no município de Bujaru/PA, doravante denominados CONTRATANTE, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIO ou LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Sr.ª PRISCILA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da identidade nº 4281007, CPF Nº 782.131.342-49, doravante denominado simplesmente por LOCADOR, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 17.709/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação especifica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à LOCATÁRIA o imóvel situado na localizado na Avenida Princesa Isabel, nº 379, Bairro: Centro, no Município de Bujaru/PA, em alvenaria, coberto com telhas de barro tipo colonial, com beiral de 0,70cm ao redor, em bom estado, sem nenhum vazamento , revestimento com lajota cerâmica nos banheiros, reboco em argamassa nas demais paredes, e composto por 08(oito) cômodos, sendo 02(dois) banheiros, o terreno do imóvel é de 15,70m de frente por 42,10m de comprimento, totalizando 660,97 m² e área construída de 125,47m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com







paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 01 de abril de 2023, com término em 30 de março de 2024, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA — O aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a serem pagos, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco Banpará. Agencia 0097 e conta 423555-0 de titularidade de PRISCILA LIMA DA SILVA, indicada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, **exceto** o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e as contribuições de melhoria do imóvel, onde o **LOCADOR** ficara responsável pela manutenção integral do prédio como pintura, rede elétrica e hidráulica
- b) todas as despesas de água, luz, telefone e internet do imóvel a cargo do LOCADOR;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.







CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

**CLÁUSULA NONA** – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a LOCATÁRIA o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A LOCATÁRIA faculta o LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a LOCATÁRIA se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura à existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.







**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 18.122.004.2.106.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 3.3.90.36.00; OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.

Valor Mensal: R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais);

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do exercício financeiro de 2023, correrão por conta de dotação orçamentária própria do período.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o foro da comarca de Bujaru, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor (a) Zildete Monteiro Pereira, CPF nº 371.508.202-04, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Bujaru - PA, 24 de março de 2023.

Carlos Diogo de Almeida Martins Secretário Municipal de Meio Ambiente

> Priscila Lima da Silva Locador(a)

TESTEMUNHAS: 1º NOME:

CPF Nº





| 2ª NOME |  |
|---------|--|
|         |  |
| CPF N°  |  |